

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 003 de 28 de janeiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art.9º da Lei N.º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2026; CONSIDERANDO as novas normativas, de âmbito nacional, que consubstanciam a lisura, a transparência, a legalidade e a legitimidade do Controle Social no Sistema Único de Saúde, e ainda, amparado pelo Art. 3º. Parágrafo Único da Lei nº 7.264 de 24/04/2009, que dispõe sobre a composição, e organização deste Colegiado de Gestão, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a retomada da discussão do Processo de Reformulação da Legislação pertinente para tratar acerca da Reformulação da Lei de Criação do Conselho Estadual de Saúde do Pará – Lei Nº 7.264, de 24/04/2009.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei nº 7.264 de 24/04/2009 – “o mandato dos conselheiros no CES/PA será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, a Lei de Criação do CES/PA nº 7.264/2009 e a Constituição Estadual de 1998, onde uma outra regulamenta a outra, causando assim conflito entre as legislações.

CONSIDERANDO ainda, experiências exitosas em outros entes federativos e instâncias do controle social do SUS que adotam a periodicidade de realização das Conferências Estaduais de Saúde em ciclos conferenciais de 04 (quatro) anos, como é o caso das conferências nacionais de saúde, com seus ciclos alinhados aos instrumentos de planejamento do SUS, com vistas a garantir continuidade, coerência e acompanhamento efetivo das políticas públicas de saúde.

RESOLVE:

Aprovar 1.1. A constituição da Comissão Temporária de Reformulação da Lei de Criação do Conselho Estadual de Saúde do Pará – Lei Nº 7.264, de 24/04/2009, formada por Conselheiros (as) Estaduais, eleitos paritariamente em plenário e pelos membros da Mesa Diretora do CES/PA, conforme Anexo Único desta Resolução.

1.2. A Comissão disposta no item 1.1 tem por objetivo elaborar uma proposta de encaminhamento de alteração da Constituição Estadual, da mesma, se ajustar à Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta o SUS e estabelecendo que as Conferências Estaduais de Saúde ocorram a cada 04 (quatro) anos, bem como, a alteração do art. 5º da Lei de Criação do CES/PA (7.264/2009), onde o mandato deste colegiado passe de 02 (dois) para 03 (três) anos; e ainda, a revogação e/ou regulamentação do Art. 5º da Lei nº 7.264/2009 que trata da recondução da representatividade das entidades de maneira a reafirmar a autonomia das entidades quando da indicação de sua representação.

1.3. Os conselheiros (as) Estaduais têm até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução para encaminhar suas contribuições para consolidação final, à comissão Temporária, via e-mail do Conselho.

1.4. A consolidação final da proposta fica agendada para o dia 12 de fevereiro de 2026, a partir das 09h00min, na sede do colegiado.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIELLE CRUZ ROCHA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 004 de 28 de janeiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMULAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – LEI Nº 7.264, DE 24/04/2009

Conselheiro (as) Estaduais Membros da Mesa Diretora do CES/PA				
NOME	MD	SEGMENTO	ENTIDADE	
Danielle Cruz Rocha	Presidente	Trabalhador de Saúde	COREN/PA	
Sônia Cristina Arias Bahia	Vice-Presidente	Gestor	SESPA	
Claúdio Dionísio Rodrigues do Nascimento	1º Secretário	Usuário	AAME	
Luciano de Falconery Souza	2º Secretário	Usuário	AAME	
Conselheiros (as) Estaduais Designados (as) Em Plenário				
SEGMENTO	TITULAR	ENTIDADE	SUPLENTE	ENTIDADE
Gestor	Marcelo Daniel Lopes	SESPA	Sônia Braga da Silva	SESPA
Trabalhador de Saúde	Raimundo de Jesus Picanço da Costa	COREN/PA	Marden Henrique de Lima	SINDSAÚDE
Usuário	Maria Eunice Carvalho de Moraes	ASDAVIDAS	Jadhil Silva Costa	AAME
	Raul Sinval Gomes Sampaio	AAME	Pedro Santos Nunes	AUSUS

Protocolo: 1288246

Portaria SESP A nº 149, de 30 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE nº 28.508/18.01.1997; Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do

§ 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; Considerando o Decreto Estadual nº 1.359/2015, que Regulamenta o Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual, previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando a Instrução Normativa AGE Nº 001/2015, de 04 de setembro de 2015; que dispõe sobre a definição de procedimentos a serem observados para Designação de Autoridade de Gerenciamento no âmbito dos Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, de que trata o Decreto Estadual Nº 1.359/2015, em especial o Artigo 61º.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os responsáveis pelo recebimento das solicitações de informações através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-PA) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESP A e dá outras providências, conforme listado a seguir:

	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERFIL
1	Andréa Nunes Da Costa	54188886-1	Responsável SIC	Responde SIC (Titular)
2	Lia Trindade Borges	54191384-1	Responsável SIC	Responde SIC (Suplente)
3	De Leon Jean Freitas	5929668-4	Autoridade de Gerenciamento	Responde SIC Reclamação
4	Dalton Emmanuel Leal Rodrigues	54189959-1	Autoridade Hierarquicamente Superior	Responde SIC Recurso de 1ª Instância
5	Ualame Fialho Machado	5945675-5	Gestor Máximo do Órgão	Responde SIC Recurso de 2ª Instância

Parágrafo Único: Designar os ouvidores lotados nas ouvidorias descentralizadas da SESP A, como responsáveis pelo recebimento das solicitações de informação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-PA), em suas respectivas Unidades Gestoras.

Artigo 2º- Compete ao Responsável pelo recebimento da solicitação da informação exercer as seguintes atribuições:

I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II- O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III- O encaminhamento do pedido recebido e registrado à Unidade Administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV- O retorno ao usuário da informação conforme solicitado.

Artigo 3º- Compete à Autoridade de Gerenciamento, Autoridade Hierarquicamente Superior e ao Gestor Máximo do Órgão exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste Órgão, às atribuições, responsabilidades e competências observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual Nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.

Artigo 4º – A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 30 de janeiro de 2026.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 1288652

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

ERRATA

ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2026 DE 29 JANEIRO DE 2026 - INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Onde se lê, ao longo do Edital e de seus anexos, a expressão “Servidores da área da saúde: Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate a Endemias – ACE e Técnico de Enfermagem”, leia-se “Servidores da área da saúde”.

A presente errata aplica-se a todos os itens, subitens, quadros, anexos e dispositivos do referido Edital em que a expressão original esteja mencionada, permanecendo inalteradas as demais disposições, critérios, prazos e condições nele estabelecidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2026.

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

Protocolo: 1288334